

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Gerência de Criação e Manejo de unidades de Conservação

Nota Técnica nº 62/IEF/GCMUC/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0024724/2022-15

PROCEDÊNCIA: Gerência de Criação e Manejo de Unidades de Conservação - GCMUC

DESTINATÁRIO: Diretoria de Unidades de Conservação - DIUC/IEF

PROCESSO SEI nº: 2100.01.0024724/2022-15

ASSUNTO: Contratação de serviços de consultoria para elaboração de planos espeleológico do Parque Estadual Lapa Grande Paulinho Ribeiro

EMENTA: Compensação Minerária - Unidade de Conservação do Grupo de Proteção Integral - Art. 36 da Lei 14.309/2002 - Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 - Art. 1º da Lei Estadual nº 23.558/2020.

NOTA TÉCNICA

INTRODUÇÃO

O Instituto Estadual de Florestas tem atribuições para executar as atividades relativas à criação, implantação, proteção e gestão das unidades de conservação, dadas pelo Decreto Estadual nº 47.892/2020. 7. É inegável o papel das áreas protegidas na conservação da biodiversidade, as quais podem funcionar em conjunto, como elementos integradores da paisagem, refletindo diretamente na conservação da biodiversidade, preservação da natureza, uso sustentável dos recursos naturais, restauração e recuperação dos ecossistemas, e provisão de importantes serviços ecossistêmicos.

A presente Nota Técnica tem por escopo detalhar os procedimentos realizados para dar conformidade ao PLANO DE TRABALHO GCMUC -DIUC -IEF - Nº 1 - 2024 (89301613) para aplicação de recursos advindo dos procedimentos para o cumprimento da medida compensatória a que se refere o $\S~2^{\rm o}$ do Art. 75 da Lei Estadual nº. 20.922/2013 — Compensação Minerária, estabelecidos pela Portaria IEF nº 27 de 07 de abril de 2017 .

DISPOSITIVOS LEGAIS

O art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013, além de estabelecer os requisitos e critérios para a fixação e o cumprimento da "compensação minerária", recepcionou o art. 36 da Lei Estadual Nº 14.309/2002, que também tratava de compensação específica para empreendimentos minerários. Para o cumprimento da referida Compensação Minerária dispõe o art. 2º da Portaria IEF n° 27/17, em acordo com o descrito no art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013:

Art. 75. O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

§ 1º A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior

àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

§ 2º O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado.

ANÁLISE

Trata da elaboração de plano espeleológico do PELGPR cujo objetivo , destina-se a disciplinar o acesso e uso do Patrimônio Espeleológico presente no Parque Estadual da Lapa Grande Paulinho Ribeiro para fins turísticos, científicos e pedagógicos, bem como estabelecer condições exeqüíveis de planejamento para orientar as intervenções previstas, de forma a produzir menor efeito impactante ao ambiente cavernícola e proporcionar melhor experiência de visitação ao público de acordo com seu interesse específico.

A área de estudo do presente Termo de Referência (47453316) compreende as cavidades de Lapa Grande, Lapa D'Água e Lapa da Claudina, todas localizadas no interior do Parque Estadual da Lapa Grande Paulinho Ribeiro. Além dessas unidades espeleológicas, fazem parte do escopo deste trabalho às áreas de entorno de cada cavidade, a qual deverá considerar a sua projeção horizontal para o levantamento dos seus aspectos físicos, bióticos e socioeconômicos.

O Instituto Estadual de Florestas - IEF é responsável por acompanhar tecnicamente todo o processo e assegurar a aderência das atividades a essa abordagem metodológica. Todas as etapas de elaboração do plano espeleológico seguiram as diretrizes propostas pelo IEF, sob supervisão da Gerência de Criação e Manejo das Unidades de Conservação – GCMUC.

CONCLUSÃO

Ressalta-se que nesta nota técnica foram analisados $\,$ Plano de Trabalho GCMUC/DIUC $\,$ No $\,$ 01 - 2024 (89301613) .

A empresa VALE S.A. apresentou as propostas comercias da empresa A 76245939 e empresa B 76246122, apóa a análise das propostas 80991449 a GCMUC concluiu que as propostas A e B cumprem o exigido no Termo de Referência e tem condições de serem aprovadas, não havendo mais exigências a cumprir ou complementação a apresentar, de acordo com o TR.



Documento assinado eletronicamente por **Edmar Monteiro Silva**, **Gerente**, em 02/07/2024, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador **91448756** e o código CRC **AE2B5878**.

Referência: Processo nº 2100.01.0024724/2022-15 SEI nº 91448756